Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.104, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Barrinha e dá outras providências".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;*

*Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:*

Capítulo I
DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

***Art. 1º** A Administração Pública de Barrinha, visando promover tudo quanto diz respeito ao interesse do Município e ao bem estar de sua população, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:*

a) *as atividades administrativas serão objeto de acompanhamento permanente e se pautarão em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município;*

b) *a coordenação será exercida em todos os níveis da Administração mediante a atuação de chefias individuais, realização sistemática de reuniões com participação das chefias subordinadas e instituição e funcionamento das comissões de coordenação em cada nível administrativo;*

c) *com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões e sempre que possível com execução imediata, bem como a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, a Prefeitura dará atenção especial a capacitação dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e programas especiais de treinamento e aperfeiçoamento;*

d) *a Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes, com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais;*

e) *a Prefeitura procurará evitar o crescimento demasiado de seu quadro de pessoal e elevar o nível de desempenho e de satisfação profissional e pessoal dos seus servidores, estabelecendo e mantendo níveis adequados de remuneração e criando carreira funcional que possibilite a ascensão sistemática dos mesmos a postos superiores de trabalho na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, observados sempre, a natureza, o grau de responsabilidade, a formação e demais peculiaridades dos empregos públicos e dos seus ocupantes;*

f) *a atuação do Município em áreas de competência do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

g) *a Administração Municipal, para a execução de seus planos, programas e projetos poderá utilizar além dos recursos orçamentários próprios aqueles colocados a sua disposição, por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;*

h) *o controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente a direção ou chefia competente, a execução dos planos, programas e projetos, e a observância das normas que disciplinam as atividades específicas de cada órgão, assim como a utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos;*

i) *de acordo com a conveniência administrativa e o interesse público o Prefeito Municipal e em geral, os dirigentes de órgãos superiores e auxiliares, delegarão competência para a prática de atos administrativos, indicando com prescisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação, ressalvadas as competências privativas de cada um;*

j) *para alcançar melhor rendimento e atingir as metas de desempenho legalmente estabelecidas para a gestão pública municipal, a Prefeitura recorrerá, sempre que possível, a execução indireta de atividades técnicas de assessoramento, materiais, instrumentais, acessórias ou complementares, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida para tanto, evitando assim o crescimento desmesurado da máquina administrativa através da criação de novos empregos permanentes e a conseqüente ampliação desnecessária do quadro de servidores;*

k) *a contratação de serviços especializados enumerados exemplificativamente no art. 13 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá se concretizar, sempre que*

necessário, mediante qualquer das formas de contratação admissíveis em Lei, tendo preferência as modalidades normais de licitação;

l) *as entidades filantrópicas e as instituições públicas e privadas poderão participar de forma complementar no sistema municipal de saúde, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público, convênio ou instrumento congênere;*

m) *a Administração Municipal, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de avaliação periódica de desempenho de seus diversos órgãos e agentes;*

n) *na medida das disponibilidades financeiras do Município a Administração disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia de despesas, para a aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, modernização e reaparelhamento do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.*

Capítulo II
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 2º *As ações do Governo Municipal de Barrinha, orientar-se-ão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento estratégico de suas atividades, buscando-se construir coletivamente uma imagem evolutiva, a partir da identificação dos obstáculos, oportunidades e potencialidades de desenvolvimento local sustentável.*

Art. 3º *O planejamento estratégico, condição indispensável à aplicação racional dos recursos destinados ao atendimento das reais necessidades da comunidade, compreenderá a elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:*

a) *Programa Municipal de Governo;*
b) *Plano Diretor de Desenvolvimento;*
c) *Plano Plurianual;*
d) *Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
e) *Lei Orçamentária Anual;*
f) *Projetos Setoriais.*

§ 1º *O Programa Municipal de Governo resultará do conhecimento objetivo da realidade do Município, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-á de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais do Governo Municipal.*

§ 2º *O Plano Diretor de Desenvolvimento, entre outras matérias, deverá definir a política de desenvolvimento urbano a ser executada pelo poder público municipal, por um*

longo prazo conforme diretrizes gerais fixadas em Lei aprovada pela Câmara Municipal, tendo por objetivo principal o desenvolvimento da cidade e o bem estar da comunidade, obedecendo a sua elaboração o disposto na Legislação de regência.

***§ 3º** O Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração, por um período de quatro anos, de forma setorizada, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, obedecendo a sua elaboração o disposto na Legislação de regência.*

***§ 4º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias trata-se de um plano anual, de curto prazo, que definirá as prioridades para o exercício seguinte e orientará na elaboração da peça orçamentária, obedecendo a sua elaboração o disposto na Legislação de regência.*

***§ 5º** A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos referente a previsão de receitas e a fixação de despesas do exercício, obedecendo a sua elaboração o disposto na Legislação de regência.*

***§ 6º** Os Projetos Setoriais definirão as estratégias e ações da Administração Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas específicas a serem desenvolvidas no Município.*

***Art. 4º** O Prefeito Municipal com a colaboração dos titulares dos órgãos da Administração Pública conduzirá o processo de planejamento e administração da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:*

- **a)** *coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e políticas globais e setoriais;*
- **b)** *coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;*
- **c)** *coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;*
- **d)** *identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos planos, programas, projetos e atividades;*
- **e)** *acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.*

***Art. 5º** Todos os Diretores de Departamentos, assim como Chefes de Setores e Assessores Municipais devem atuar permanentemente no sentido de:*

a) conhecer os problemas e as demandas da população;

b) estudar e propor alternativas economicamente compatíveis com a realidade local, bem como definir objetivos e operacionalizar a ação governamental;

c) acompanhar a execução de planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos.

Art. 6º *O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos, a democracia, a participação popular, a inclusão social, a modernização administrativa, a transparência e o livre acesso às informações disponíveis.*

Capítulo III
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º *A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barrinha será composta pelos seguintes níveis e órgãos:*

I. *Órgão da Administração Superior:*
a) *Gabinete do Prefeito;*

II. *Órgãos de Administração e Execução:*

a) *Departamento de Governo;*
b) *Departamento de Administração;*
c) *Departamento de Finanças;*
d) *Departamento de Tributos;*
e) *Departamento de Assuntos Jurídicos;*
f) *Departamento de Educação;*
g) *Departamento de Saúde;*
h) *Departamento de Cultura, Turismo e Lazer;*
i) *Departamento de Esporte;*
j) *Departamento de Promoção Social;*
k) *Departamento de Cidadania;*
l) *Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;*
m) *Departamento de Obras e Serviços Municipais;*
n) *Departamento de Relações Institucionais;*
o) *Departamento de Segurança Municipal; e*
p) *Departamento de Recursos Humanos.*

§ 1º *A Administração Municipal terá a seguinte estrutura, organizada abaixo de forma hierárquica decrescente:*

a) ***Departamentos Municipais****: que serão dirigidos por servidores que ocuparão cargo público de provimento em comissão denominado Diretor de Departamento, competindo-lhes a incumbência de Direção Superior da respectiva Unidade Administrativa Municipal (Departamento) que lhe for designada, conforme expressamente autorizado na parte final do inciso do artigo 37 da Constituição Federal.*

b) ***Setores Municipais****: que serão dirigidos por servidores que ocuparão cargo público de provimento em comissão denominado Chefe de Setor, competindo-lhes a incumbência de Direção Superior da respectiva Unidade Administrativa*

Municipal que lhe for designada (Setor), conforme expressamente autorizado na parte final do inciso do artigo 37 da Constituição Federal.

c) ***Assessorias Municipais:*** *que serão prestadas por servidores que ocuparão cargo público de provimento em comissão denominado Assessor de Departamento, competindo-lhes a incumbência de prestar especial assessoramento ao Gabinete, aos Departamentos e aos Setores da estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo, conforme expressamente autorizado na parte final do inciso do artigo 37 da Constituição Federal.*

§ 1º *As atribuições dos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura de pessoal do Poder Executivo de Barrinha, se destinarão exclusivamente à atividade de direção, chefia e assessoramento de caráter não técnico, conforme expressamente autorizado na parte final do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.*

§ 2º *Em razão da diminuta estrutura administrativa do Município, da centralização na ordenação das despesas e demais peculiaridades, os Departamentos Municipais não gozam de autonomia financeira e operacional, não podendo, em hipótese alguma serem equiparados às Secretarias de Estado, não se aplicando aos mesmos as limitações estabelecidas na Carta Magna em seu § 4º, artigo 39.*

§ 3º *Os Departamentos e Setores Municipais, assim como suas respectivas Assessorias serão ocupados por pessoas de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.*

Art. 8º *Além dos órgãos instituídos por esta Lei poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados, com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de ato administrativo.*

Parágrafo único. *Cada grupo de trabalho, comissão, conselho ou colegiado criado pelo Prefeito Municipal, poderá elaborar o seu regimento interno, definindo as competências de seus componentes, as rotinas e normas de trabalho, delegadas essas providências no ato administrativo de sua criação.*

Capítulo IV
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 9º *Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas, assim como assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades e em assuntos parlamentares e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.*

Art. 10. *O Gabinete do Prefeito Municipal é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Chefia de Gabinete;*
b) *Assessoria de Gabinete;*
c) *Assessoria de Imprensa; e*

§ 1º *As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a integram***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração em R$***
Chefia de Gabinete	*Chefe de Gabinete*	*01*	*2.900,00*
Assessoria de Imprensa	*Assessor de Gabinete*	*01*	*900,00*
Assessoria de Gabinete	*Assessor de Gabinete*	*01*	*900,00*

§ 2º *O Chefe de Gabinete do Prefeito terá todas as prerrogativas de Diretor de Departamento.*

Seção II
Departamento de Governo

Art. 11. *Ao Departamento Municipal de Governo compete assistir e assessorar o Prefeito Municipal na formulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos de governabilidade do Município, supervisionar, coordenar e controlar as unidades que lhe são subordinadas e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.*

Art. 12. *O Departamento Municipal de Governo é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Políticas Públicas;*
b) *Setor de Projetos Governamentais;*
c) *Setor Planejamento Geral;*
d) *Setor de Informática;*
e) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade	***Denominação dos***	***Qtdade.***	***Remuneração***

Administrativa Respectiva	***Cargos Públicos que a integram***	***Vagas***	***em R$***
Departamento de Governo	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*01*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*01*	*550,00*

Seção III
Departamento de Administração

Art. 13. *Ao Departamento Municipal de Administração compete promover a gestão administrativa integrada do Município, encarregando-se da programação, supervisão funcional, coordenação e controle dos serviços administrativos comuns nos diferentes órgãos da Administração Direta.*

Art. 14*. O Departamento Municipal de Administração é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Administração e Controle;*
b) *Setor de Atendimento ao Público;*
c) *Setor de Compras;*
d) *Setor de Licitações;*
e) *Setor de Controle de Bens Patrimoniais;*
f) *Setor de Almoxarifado e Suprimentos;*
g) *Setor de Programas e Projetos;*
h) *Setor de Prestação de Contas.*
i) *Setor de Informática.*
j) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a integram***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração em R$***
Departamento de Administração	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*01*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*01*	*550,00*

Seção IV
Departamento de Finanças

Art. 15. *Ao Departamento Municipal de Finanças compete supervisionar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, efetuar todos os pagamentos da Municipalidade, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais concernentes à área, supervisionar, coordenar e controlar o processamento das despesas, contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.*

Art. 16. *O Departamento Municipal de Finanças é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Pagamentos;*
b) *Setor de Movimentação Financeira;*
c) *Setor de Controle de Recursos Vinculados;*
d) *Setor de Atendimento ao Público;*
e) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a integram***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração em R$***
Departamento de Finanças	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*01*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*01*	*550,00*

Seção V
Departamento de Tributação

Art. 17. *Ao Departamento Municipal de Tributação compete supervisionar, coordenar e controlar os assuntos financeiros, fiscais, de lançamentos, arrecadações, cobrança administrativa e fiscalização de tributos e demais receitas, assim como exercer a fiscalização tributária, bem como planejar e executar e fazer cumprir todos os meios legais de arrecadação e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.*

Art. 18. *O Departamento Municipal de Finanças e Tributação é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Lançamento;*
b) *Setor de Cobrança de Dívida Ativa;*
c) *Setor de Planejamento Tributário;*
d) *Setor de Atendimento ao Público; e*
e) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a integram***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração em R$***
Departamento de Tributação	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*01*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*01*	*550,00*

Seção VI
Departamento de Assuntos Jurídicos

Art. 19. *Ao Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos compete a representação judicial do Município, bem como o assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração Municipal, bem como executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.*

Art. 20. *O Departamento de Assuntos Jurídicos é composto da seguinte unidade administrativa:*

a) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a integram***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração em R$***
Departamento de Assuntos Jurídicos	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*

Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*01*	*1500,00*

Seção VII
Departamento de Educação

Art. 21. *Ao Departamento Municipal de Educação compete a supervisão e execução das políticas e programas definidos pelo Município para a área educacional.*

Art. 22. *O Departamento de Educação é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Coordenadoria de Ensino Fundamental;*
b) *Setor de Educação Infantil;*
c) *Setor de Ensino Fundamental;*
d) *Setor de EJA;*
e) *Setor de Assistência ao Educando; e*
f) *Assessoria de Departamento.*

§ 1º *As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a integram***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração Em R$***
Departamento de Educação	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Coordenadoria Educação Básica	*Dirigente Mun. de Ed. Básica*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*04*	*600,00*
Assessoria de Educação Básica	*Assessor Educacional*	*10*	*550,00*

§ 2º *Os cargos criados pela legislação específica do magistério municipal ficam mantidos em sua integralidade e especificações.*

Seção VIII
Departamento de Saúde

Art. 23. *Ao Departamento Municipal de Tributação compete a execução, coordenação e supervisão das políticas e programas de saúde do Município e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.*

Art. 24. *O Departamento Municipal de Saúde é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Avaliação do SUS;*
b) *Setor de Saúde Básica e Preventiva;*
c) *Setor de Serviços de Saúde;*
d) *Setor de Vigilância de Saúde;*
e) *Setor de Unidade Hospitalar;*
f) *Setor de PSF – Programa de Saúde da Família e*
g) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a integram***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração em R$***
Departamento de Saúde	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*05*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*05*	*550,00*

Seção IX
Departamento de Cultura, Turismo e Lazer

Art. 25. *Ao Departamento Municipal de Cultura compete a supervisão e execução das políticas e programas definidos pelo Município na área cultural e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.*

Art. 26. *O Departamento Municipal de Cultura é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Cultura;*
b) *Setor de Turismo e Lazer;*
c) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração em R$***

	integram		
Departamento de Cultura	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*02*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*01*	*550,00*

Seção X
Departamento de Esportes

Art. 27. *Ao Departamento Municipal de Esportes compete a execução, coordenação e supervisão das políticas e programas do Município relacionados com a recreação e a prática de esportes e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.*

Art. 28. *O Departamento Municipal de Esportes é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Escolinhas de Futebol;*
b) *Setor de Natação;*
c) *Setor de Modalidades Esportivas diversas;*
d) *Setor de Programas e Projetos Esportivos;*
e) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a integram***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração em R$***
Departamento de Esportes	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*01*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*01*	*550,00*

Seção XI

Departamento de Promoção Social

Art. 31. *Ao Departamento Municipal de Promoção Social compete a execução, coordenação e supervisão das políticas e programas do Município voltados ao bem-estar social da comunidade e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.*

Art. 32. *O Departamento Municipal de Promoção Social é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Promoção Social;*
b) *Setor de Ação Comunitária;*
c) *Setor de Inserção Social;*
d) *Setor de Programas e Projetos;*
e) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a integram***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração em R$***
Departamento de Promoção Social	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*04*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*04*	*550,00*

Seção XII
Departamento da Cidadania

Art. 33. *Ao Departamento Municipal da Cidadania compete a execução, coordenação e supervisão das políticas e programas do Município voltados a universalização do acesso aos serviços públicos coletivos, a redução da pobreza urbana, o aperfeiçoamento da legislação e mecanismos institucionais com vistas a uma maior efetividades das políticas sociais e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.*

Art. 34. *O Departamento Municipal de Cidadania é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Aperfeiçoamento da Legislação Social;*
b) *Setor de Universalização dos Benefícios Públicos;*
c) *Setor de Apoio a Terceira Idade;*
d) *Setor de Erradicação da Pobreza; e*
e) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade	***Denominação dos***	***Qtdade.***	***Remuneração***

Administrativa Respectiva	*Cargos Públicos que a integram*	*Vagas*	*Em R$*
Departamento de Cidadania	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*01*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*01*	*550,00*

Seção XIII
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 37. *Ao Departamento Municipal de Agricultura compete o desenvolvimento do agronegócio local, auxiliando na eliminação dos pontos de estrangulamento dos diferentes elos de cadeias de produção, buscando a sustentabilidade da agricultura familiar.*

Art. 38. *O Departamento Agricultura é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Agricultura;*
b) *Setor de Meio Ambiente;*
c) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	*Denominação dos Cargos Públicos que a integram*	*Qtdade. Vagas*	*Remuneração Em R$*
Departamento de Agricultura	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*01*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*01*	*550,00*

Seção XIV
Departamento de Obras e Serviços

Art. 39. *Ao Departamento Municipal de Obras e Serviços compete a execução, coordenação e supervisão das políticas e programas do Município voltados para a construção, conservação e fiscalização de vias e obras públicas, estradas, caminhos, parques e jardins municipais, apoio à construção e conservação de próprios municipais, execução, coordenação e supervisão das políticas e programas relacionados com a limpeza urbana, transporte interno, fiscalização do exercício de atividades, administração de cemitérios e demais serviços de utilidade pública existentes ou que venham a ser criados.*

Art. 40. *O Departamento Municipal de Obras e Serviços é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Obras Públicas;*
b) *Setor de Limpeza Pública;*
c) *Setor de Parques e Jardins;*
d) *Setor de Serviços Públicos;*
e) *Setor de Transportes Municipais;*
f) *Setor de Sinalização Municipal;*
g) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a integram***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração em R$***
Departamento Obras e Serviços	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*06*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*02*	*550,00*

Seção XV

Departamento de Relações Institucionais

Art. 43. *Ao Departamento Municipal de Relações Institucionais cabe estabelecer e manter um canal de comunicação entre as associações e entidades municipais estaduais e federais, organizações governamentais e não governamentais entre o Município, os cidadãos e os representantes da sociedade civil.*

Art. 44. *O Departamento Municipal de Relações Institucionais é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Relacionamento Institucional;*
b) *Setor de Integração;*
c) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração Em R$***

	integram		
Departamento Relações Institucionais	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*01*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*01*	*550,00*

Seção XVI
Departamento de Segurança Municipal

Art. 45. *Ao Departamento de Segurança Municipal cabe implementar ações em parceria com outros setores da Prefeitura e órgãos de segurança pública, voltadas para a prevenção da violência e da criminalidade, a partir de estratégias de participação comunitária, fiscalização e monitoramento.*

Art. 46. *O Departamento de Segurança Municipal é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Segurança municipal;*
b) *Setor de Divulgação de Informações Preventivas;*
c) *Setor de Programas Comunitários;*
d) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a integram***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração em R$***
Departamento Segurança Municipal	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*01*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*01*	*550,00*

Seção XVII
Departamento de Recursos Humanos

Art. 47. *Ao Departamento de Recursos Humanos cabe elaborar e gerenciar a política de desenvolvimento de recursos humanos do Poder Executivo, bem como outras atribuições correlatas.*

Art. 48. *O Departamento de Recursos Humanos é composto das seguintes unidades administrativas:*

a) *Setor de Recursos Humanos;*
b) *Setor de Sistemas de Informação;*
c) *Setor de Segurança do Trabalho;*
d) *Setor de Procedimentos Administrativos Punitivos;*
e) *Assessoria de Departamento.*

Parágrafo único *– As unidades administrativas do Departamento a que alude o "caput" deste artigo são compostas pelos cargos abaixo, nos quantitativos e referência salarial a seguir:*

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	***Denominação dos Cargos Públicos que a integram***	***Qtdade. Vagas***	***Remuneração Em R$***
Departamento de Recursos Humanos	*Diretor de Departamento*	*01*	*2.900,00*
Setor Municipal	*Chefe de Setor*	*04*	*600,00*
Assessoria de Departamento	*Assessor de Departamento*	*05*	*550,00*

Capítulo V
DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Art. 49. *Os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público estabelecida pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal no âmbito do município de Barrinha, reger-se-ão pelas disposições seguintes.*

Art. 50. *Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às necessárias contratações de pessoal, por tempo determinado, sempre que necessário.*

Art. 51. *Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que objetivem:*

a) Combater surtos epidêmicos;
b) Efetuar campanhas de vacinação ou de saúde pública;
c) Executar programas especiais e temporários de trabalho que demandem atuação do Poder Executivo;
d) Fazer recenseamento e ou pesquisa de interesse público;
e) Atender situações de calamidade pública;
f) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
g) Implantação ou manutenção de programas de qualquer natureza executados em parceria com os demais Entes da Federação ou Entidades Públicas ou Privadas;
h) Substituição de servidores por saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços, e

i) Manutenção de serviços públicos que não possam sofrer solução de continuidade, justificadas por um dos seguintes casos:

1. *inexistência de outros servidores habilitados e disponíveis;*
2. *impedimento para contratação de servidores por concurso público, por força de disposições legais;*
3. *substituição de servidores por motivo de afastamento ou demissão ou situações análogas;*
4. *outras hipóteses que, fundamentalmente, possam comprometam o regular andamento dos serviços públicos essenciais.*

Art 52. *As contratações temporárias de excepcional interesse público serão precedidas de processo seletivo simplificado, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização.*

Parágrafo único - A jornada de trabalho, a quantidade de vagas, os requisitos de investidura, as atribuições e as respectivas referências salariais a que se referirem as funções necessárias para o atendimento das situações excepcionais descritas no art. 3º desta Lei constarão, detalhadamente, do edital que regular o processo de seleção dos eventuais candidatos, ficando expressamente dispensada a criação e manutenção de estrutura de pessoal paralela para provimento de funções transitórias.

Art. 53. *As contratações por prazo determinado que forem efetuadas com base nesta Lei terão a duração de até 12 meses, podendo, mediante prévia justificativa, sofrer prorrogação uma única vez por igual ou inferior período.*

Art. 54. *As contratações por tempo determinado serão regidas pelo regime jurídico do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943 - Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., sendo garantido ao contratado todos os direitos trabalhistas decorrentes, além de ser exigido todas as responsabilidades e deveres.*

Art. 55. *Para efeito da vedação disposta no artigo 22 da LRF, seu parágrafo único e respectivos incisos, exclui-se as despesas decorrentes do pagamento de horas extraordinárias pagas, para atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, bem como os casos de substituição previstos em lei e bem assim eventual revisão nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal.*

Capítulo VI
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 56. *Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho do servidor durante o período de estágio probatório, como condição para a aquisição da estabilidade, na forma preconizada pelo § 4º do artigo 41 da Constituição Federal.*

Art. 57. *Considera-se estágio probatório o período de três anos de efetivo*

exercício do servidor nomeado para emprego de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, durante o qual a aptidão e a capacidade são objetos de avaliação no desempenho do mesmo.

Art. 58. *Durante o período de estágio probatório será observado pelo servidor público, o cumprimento dos seguintes requisitos: assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, produtividade, relacionamento interpessoal, responsabilidade, dedicação ao serviço, cooperação, solidariedade e eficiência.*

Parágrafo Único - *Os prazos em que se realizarão as avaliações e os requisitos e condições necessárias ao cumprimento desta Lei constarão de regulamento próprio a ser editado pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.*

Art. 59. *O funcionário aprovado no estagio probatório será declarado estável no serviço publico municipal.*

Capítulo VII

DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ESTÁVEL

Art. 60. *Fica instituído o Programa de Avaliação Periódica de Desempenho do servidor estável de modo a garantir a avaliação permanente dos servidores municipais, bem como a valorização individual e coletiva do profissional no serviço público garantindo à população a prestação de serviços sempre com qualidade evolutiva, na forma preconizada pelo inciso do § 1º do artigo 41 da Constituição Federal.*

Art. 61. *Serão observados o atendimento aos seguintes requisitos: assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, produtividade, relacionamento interpessoal, responsabilidade, dedicação ao serviço, cooperação, solidariedade e eficiência.*

Parágrafo Único - *Os prazos em que se realizarão as avaliações e os requisitos e condições necessárias ao cumprimento desta Lei constarão de regulamento próprio a ser editado pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.*

Art. 62. *Ao servidor que não atingir o desempenho mínimo satisfatório a Administração poderá promover treinamento, cursos e aperfeiçoamento de seus conhecimentos se for recomendável pela Comissão Especial ou instaurar processo administrativo disciplinar, de modo a garantir o contrário e a ampla defesa do servidor envolvido.*

Art. 63. *Independentemente da avaliação funcional e desde que atendidos o interesse público e a conveniência administrativa, o Poder Executivo fica autorizado a promover ou custear, sempre que julgar necessário a realização de cursos de capacitação, treinamentos coletivos ou individuais ao pessoal da Administração Pública, em caráter temporário ou regular, mediante despacho devidamente fundamentado, de modo a atender o disposto no § 2º do art. 39 da Constituição da República.*

Parágrafo único *– A aplicação deste dispositivo está condicionada também a existência de recursos orçamentários e financeiros disponíveis, como também as demais formalidades exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LCF nº. 101/200).*

Capítulo VIII
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 64. Poderá ser concedida gratificação aos servidores municipais que forem convocados para prestação de serviços especiais fora das atribuições normais de seu emprego ou em decorrência de elevado índice de produtividade.

Art. 65. Com relação à gratificação instituída no artigo anterior aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) será limitada a 90% (noventa por cento) da referência salarial do servidor beneficiado;

b) possui caráter indenizatório e não será incorporado ao salário, vencimento ou remuneração, devendo seu pagamento ser realizado em parcela destacada;

c) não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio por apenas um deles, mediante opção;

d) não gera direito adquirido, devendo ser suprimida assim que cessarem as atribuições especiais que a motivaram.

Art. 66. Fica o Executivo igualmente autorizado a conceder gratificação e/ou ajuda de custo aos servidores de outras esferas de poder que vierem a prestar serviços especiais de comando, direção, chefia ou diretoria em Órgãos Públicos Municipais.

Parágrafo único – A designação do servidor far-se-á mediante Portaria expedida pelo Executivo, da qual constará local, a referência correspondente, as funções e a jornada de trabalho a ser desempenhada pelo respectivo servidor.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. A estrutura administrativa prevista na presente Lei Complementar entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as necessidades da Administração e após comprovação da existência de dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos eventuais acréscimos dela decorrentes.

Art. 68. *Os Departamentos, Setores e Assessorias Municipais criados ou redenominados pela presente Lei Complementar terão suas atribuições fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, que no mesmo ato consolidará os requisitos para provimento dos empregos e funções municipais.*

Art. 69. *Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito de enquadramento de despesas de pessoal, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, bem como as que não sejam inerentes as categorias funcionais abrangidas por plano de empregos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, ainda quando se tratarem de cargos ou empregos extintos ou em extinção.*

Art. 70. O quadro de pessoal de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal de Barrinha fica constituído de acordo com as disposições constantes desta lei, ficando criados ou redenominados os empregos que ali constarem e extintos os demais, sem prejuízo da estrutura de pessoal do magistério não afetada por este diploma.

Art. 71. Para melhor execução, esta Lei Complementar poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 72*. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

Art. 73*. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de Novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.015 de 10 de Dezembro de 2008, ressalvados os cargos criados pela legislação específica do magistério municipal, os quais ficam mantidos em sua integralidade e especificações.*

Barrinha, 11 de novembro de 2011

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.